

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.213, DE 1996

Dispõe sobre a isenção de taxas em serviços bancários para usuários de baixa e média renda.

Autor: Deputado EDUARDO JORGE

EMENDA Nº 1 DO RELATOR

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 1º do Projeto:

“Art. 1º Os aposentados e assalariados de proventos ou salários iguais ou inferiores a 1.130,33 (hum mil, cento e trinta inteiros e trinta e três centésimos) UFIRs ficam isentos de taxas referentes aos seguintes serviços prestados pelo estabelecimento bancário onde recebem seus proventos ou salários:”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2000.

Deputado RENATO VIANNA
Relator